



ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O ANTEPROJETO DE LEI QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 48/2019

No nono dia do mês de dezembro de 2025, às 14 horas, horário de Brasília, ocorreu a Audiência Pública destinada a discutir o Anteprojeto de Lei que propõe alterações na Lei Complementar Estadual nº 048/2019, a qual criou as Microrregiões de Saneamento Básico do Estado da Bahia. A Audiência Pública ocorreu no auditório da Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia (CERB), no Município de Salvador, e foi conduzida em formato híbrido, com participação presencial e via plataforma Microsoft Teams, sendo integralmente gravada.

A Audiência Pública teve início com a fala do Cerimonialista, o Sr. Raimundo Costa, que reforçou o objeto da Audiência Pública, sendo esse a exposição e o recolhimento de contribuições sobre a nova proposta de regionalização integrada dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Estado de Bahia, a partir da discussão de Anteprojeto de Lei que visa alterar a Lei Estadual nº 48/2019.

Em seguida, o Cerimonialista convidou para formar a mesa de abertura: a Secretária de Infraestrutura Hídrica e Saneamento (SIHS), a Sra. Larissa Gomes Moraes; a Chefe de Gabinete da SIHS, Dra. Camila Medrado; a Assessora do Gabinete, Dra. Paloma Andrade; e por fim, a advogada do escritório que atua na consultoria jurídica do projeto, Dra. Francesca Mariutti. Também foi registrada a presença da Diretoria de Saneamento Rural, Dra. Adriana Rocha, do Diretor de Saneamento da área urbana, Dr. Marlon Andrade, do Diretor-Geral da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia (Agersa), Dr. Juvenal Maynart e do representante da Casa Civil, Sr. Olavo Lima.

Dando início às falas, a Sra. Larissa Gomes Moraes se apresentou e fez uma breve contextualização da situação da água no Estado da Bahia. Em seu discurso, destacou a importância da revisão e alteração da lei estadual, reforçou o intuito desburocratizante do Projeto, o qual objetiva tornar mais próximo e efetivo o relacionamento entre o Estado e os municípios baianos. Observou, por fim, que apesar dos avanços, há necessidade de maiores esforços para atingimento das metas de universalização previstas para o ano de 2033, sendo a Audiência Pública etapa essencial de escuta e participação social.

Em seguida, o Cerimonialista esclareceu a forma de realização dos questionamentos presenciais ou via Teams, informando, também, que será realizado relatório final de contribuições, o qual estará disponível no site da Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento.

Para a apresentação do conteúdo do Anteprojeto, foi dada a palavra à Dra. Francesca Mariutti, que iniciou sua exposição tecendo um breve histórico do panorama do setor de saneamento básico e da regionalização do Estado da Bahia. Em seguida, apresentou o diagnóstico que fundamentou a estruturação do Anteprojeto de Lei para alterar a Lei nº 48/2019, destacando que grande parte das 19 Microrregiões criadas não apresenta viabilidade econômico-financeira, ressaltando também que as Microrregiões foram estruturadas sem análise adequada de compartilhamento de infraestrutura, o que não está de acordo com determinações da Lei federal nº 14.026/2020.

Prosseguindo, a Dra. Francesca Mariutti relatou que foram constatadas dificuldades em operacionalizar as estruturas de governança das Microrregiões, em razão do número elevado de agrupamentos, implicando em desafios para atingir quóruns para deliberação, e garantir a continuidade das políticas públicas. Acrescentou que, para manutenção do acesso a recursos federais, incluindo debêntures incentivadas, seria indispensável a adequação do Estado da Bahia ao marco regulatório até 31 de dezembro de 2025.

Na sequência, Dra. Francesca Mariutti detalhou a proposta de substituição das atuais 19 Microrregiões por apenas 2 Microrregiões de Água e Esgoto, com inclusão dos municípios das regiões metropolitanas para garantir a viabilidade econômico-financeira dos agrupamentos. Mariutti ressaltou que outros Estados também passaram por um processo de reestruturação da regionalização, como Sergipe, Pernambuco e Piauí, que também tinham um número elevado de Microrregiões. Explicou, ainda, que o Anteprojeto de Lei não prevê a revogação integral da legislação vigente, mas sim a sua modernização por meio de alterações.

Após a apresentação técnica, registrou-se a chegada do Presidente da CERB, o Sr. Jayme Vieira Lima Filho que fez um breve pronunciamento ressaltando o alinhamento institucional entre a SIHS e a CERB, a relevância da audiência e o compromisso do Estado com a universalização dos serviços de água e esgotamento, incluindo a dimensão do saneamento rural.

De volta à apresentação, a consultora apresentou a proposta de reestruturação e aprimoramento dos órgãos de governança. Sobre o Colegiado Microrregional, Mariutti explicou que a distribuição de votos será de 60% para os Municípios e 40% para o Estado, assegurando no mínimo um voto a cada município, arranjo que fortalece a autonomia municipal. Prosseguindo, a consultora apresentou as Unidades de Gestão, caracterizadas como subinstâncias do Colegiado, que poderão ser organizadas por diversos critérios, como por perfil operacional (considerando os diferentes prestadores de serviços, como a Embasa, serviços autônomos ou prestadores privados), com natureza permanente ou temporária.

Posteriormente, expôs a nova composição do Comitê Técnico, reduzido para 8 representantes municipais e 3 estaduais, em razão na reestruturação da regionalização em 2 grandes Microrregiões. Acerca da reestruturação do Conselho Participativo, Mariutti ressaltou a pouca operacionalização do arranjo e pontuou que a nova proposta visa assegurar o cumprimento do art. 47 da Lei Nacional de Saneamento Básico, garantindo a participação de representantes da União dos Municípios da Bahia (UPB), SIHS, prestadores dos serviços públicos de saneamento básico, usuários, sociedade civil e entidades técnicas.

Finalizando sua exposição, Mariutti destacou que a proposta também contempla estruturas para ampliação dos debates técnicos, como a criação de grupos de trabalhos e câmaras temáticas.

Logo após, iniciou-se a etapa de contribuições. O primeiro a se manifestar foi o Sr. Eric Maia, Diretor do Sindicato dos Trabalhadores de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Estado da Bahia (Sindae-BA), que questionou sobre os riscos de privatização decorrentes da nova regionalização, a possibilidade de enfraquecimento da Embasa e sobre eventuais reduções de autonomia municipal.

Em seguida, manifestou-se o Sr. Alex Paixão, Diretor do Sindae e servidor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Valença (SAAE) do Município de Valença, que questionou sobre os possíveis impactos das alterações a serem provocadas pelo Anteprojeto de Lei nos serviços autônomos municipais, e perguntou quais seriam os riscos de privatização dos serviços públicos de saneamento básico da Bahia.

Na sequência, falou o Sr. Francisco Ivan de Aquino, ex-diretor executivo do Sindae, e atual representante do Sindae dentro do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. Ivan questionou: i) sobre a ausência dos Comitês de Bacias Hidrográficas nos órgãos de governança das Microrregiões; ii) sobre a contemplação ou não do saneamento rural pela nova estrutura e iii) o que ocorrerá com os funcionários dos SAAEs no caso de o serviço ser transferido para a Embasa.

Em resposta aos questionamentos do Sr. Eric Maia, a Dra. Francesca Mariutti esclareceu que a proposta não tem como finalidade privatizar a Embasa, e que foi estruturada para aumentar e fortalecer a autonomia municipal. Afirmou, ainda, que a nova regionalização não determina mudança de prestador, bem como que os serviços municipais com mais de dez anos estão protegidos por dispositivo específico, o qual impede alterações sem voto favorável do próprio município. Acrescentou que qualquer decisão de desestatização exigiria processo legal próprio e aprovação de colegiados, não sendo consequência direta da reestruturação.

Passando para as respostas dos Sr. Alex Paixão, Dra. Francesca reiterou a previsão do §6º do art. 9º do Anteprojeto de Lei. Assim, a consultora reforçou que o dispositivo garante que os Municípios que possuam prestadores locais ou intermunicipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, como os SAAEs que estejam em funcionamento há pelo menos 10 anos não poderão ter a forma de prestação alterada por decisão da entidade intergovernamental, salvo se o Município se manifestar favoravelmente. Ao final, explicou que o acesso aos recursos federais depende de o Município estar na estrutura regionalizada.

Acerca da contribuição do Sr. Francisco Ivan de Aquino, Mariutti afirmou que a proposta de composição do Conselho Participativo segue exatamente as diretrizes do artigo 47 da Lei Nacional de Saneamento Básico, mas que a inclusão de assento para representantes dos Comitês de Bacia no órgão poderá ser incorporada ao texto final da proposta, reforçando a integração entre políticas de saneamento e recursos hídricos. Em relação ao questionamento sobre o saneamento rural, Francesca disse que o Anteprojeto não provoca alterações, mas que lhe foi informado que um capítulo para saneamento rural está sendo estruturado na política estadual. Finalizando o primeiro bloco de respostas, a consultora explicou que o Anteprojeto de Lei não tem disposições acerca da transferência de funcionários, mas explanou sobre as possibilidades jurídicas para o caso de extinção de atuais SAAEs.

Na sequência, falou o Sr. Abelardo de Oliveira Filho, ex-presidente da Embasa, que manifestou-se ressaltando a qualidade técnica da proposta e reconhecendo que a regionalização tende a fortalecer o serviço público e a Embasa, mas alertou que a efetiva proteção da empresa pública depende sempre de orientação política e da mobilização social.

Em seguida, foi lida a manifestação do coordenador-adjunto do Fórum Baiano de Comitês de Bacias, o Sr. Marcos Bernardes, o qual destacou a necessidade de integração entre políticas públicas de recursos hídricos e saneamento, defendendo a inclusão expressa dos comitês de bacia na governança das microrregiões. Logo depois, Damião Ribeiro, da SEMAE, reforçou preocupações relativas à proteção dos serviços municipais e citou casos de privatizações recentes, ressaltando a necessidade de instrumentos mais rígidos de observância da legislação.

Logo depois, o Sr. Marcos Montenegro, do Observatório Nacional dos Direitos à Água e ao Saneamento (ONDAS) teceu comentários positivos sobre o Anteprojeto de Lei, e questionou como o Anteprojeto pode garantir a natureza e composição essencialmente técnica do Comitê. Montenegro, ressaltou, ainda que eventual decisão futura sobre privatização deverá ser subsidiada por estudos comparativos, a serem analisados pelo Comitê. Acerca da possibilidade de as Microrregiões terem participação acionária na Embasa, o contribuinte questionou por que não há prazos previamente definidos para acionar os mecanismos de *Golden Share*.

Com a palavra, Francesca destacou a pertinência das manifestações, e explicou que a lei complementar definirá o mínimo necessário para operacionalizar as Microrregiões, cabendo ao Regimento Interno detalhar certas materializações e requisitos para o exercício da titularidade.

Manifestou-se a Sra. Thaíse Machado, do Sindae, que questionou i) como impedir que as decisões do Comitê Técnico sejam influenciadas por decisões políticas, ii) como é assegurada, na prática, a participação da sociedade civil nos trabalhos das Microrregiões, e iii) quais são os dados obtidos em outros Estados que garantem a efetividade do modelo de Microrregião.

Com a palavra, o Sr. César Ramos pontuou que não é possível que o Anteprojeto de Lei impeça totalmente as privatizações, e reforçou que caso não haja regionalização, não haverá

acesso a recursos federais. Destacou, por fim, os benefícios do Anteprojeto.

Posteriormente, o Sr. Luiz Giovani, da Diretoria de Relações Sindicais do Sindae e da Secretaria de Saneamento da Federação Regional dos Urbanitários do Nordeste (FRUNE), questionou a urgência da aprovação e o prazo para adequação ao marco nacional, argumentando também que a Embasa não poderá acessar recursos, mesmo após a publicação da atualização legal. Ao ser citado, o Sr. César Ramos esclareceu que a Embasa, do ponto de vista legal, depende da regionalização para o acesso aos recursos federais, o que não exclui outras análises que poderiam impactar o recebimento de recursos.

Em resposta às perguntas da Sra. Thaíse, a Dra. Francesca Mariutti iniciou esclarecendo sobre as experiências de regionalização em outros Estados brasileiros, tecendo ponderações sobre os modelos compulsório e voluntário e sua efetiva operacionalização. Acerca dos órgãos de governança, Mariutti disse que o modelo propõe instâncias sucessivas de análise, como o Conselho Participativo, Comitê Técnico e Colegiado, organizadas para reduzir interferências políticas, sendo o Comitê Técnico formado por representantes com perfil técnico, com possibilidade de exigência formal desse critério em lei.

Em resposta aos questionamentos do participante Luiz Giovani, a Dra. Francesca observou que o requisito de regionalização para fins de acesso aos recursos federais se dará a partir de 2026. Esclareceu, também, que a Embasa já acessa recursos federais e para que possa continuar tendo tal acesso, é necessário estabelecer estrutura de regionalização nos termos da Lei federal nº 14.026/2020, tal como se dá na presente proposta.

Após o encerramento das manifestações, a Dra. Camila Medrado registrou que todas as contribuições apresentadas, presencialmente e virtualmente, seriam analisadas e consolidadas em relatório final, que subsidiará a versão final do Anteprojeto de Lei antes de sua tramitação. Em seguida, foram encerrados os debates.

Nada mais havendo a tratar, a audiência pública foi encerrada por volta das 16h24, sendo lavrada a presente ata.

LARISSA GOMES MORAES

Secretária de Infraestrutura Hídrica e Saneamento



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Gomes Moraes, Secretária**, em 12/12/2025, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00129849910** e o código CRC **D6000614**.